LEI MUNICIPAL N.º 1.530/2003

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.014/1995- QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ALTERADA PELA LEI N.º 1.390/2001.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 218 da Lei Municipal n.º 1.014, de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 1.390 de 06 de dezembro de 2001, passará a viger com a seguinte redação:

"Art. – 218 – O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no item I do artigo 169, poderá ser parcelado em até 72 pagamentos mensais e sucessivos.
§ 1º – O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º – O débito parcelado será transformado em URMs e não sofrerá novos acréscimos se for quitado dentro dos prazos.

§ 3º – O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo implicará no acréscimo de 1% de juros de mora ao mês a partir do vencimento sobre o valor total da parcela, considerado mês qualquer fração.

§ 4º – O pagamento da dívida ativa será automaticamente cancelado, verificado o atraso de 04 parcelas.

§ 5º – Ocorrendo o cancelamento à que se refere o parágrafo anterior, o devedor poderá requerer, uma vez, novo parcelamento do débito remanescente."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2003; 146º da Colonização e 44º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração